

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS
SOLARES FOTOVOLTAICOS EM 3 EDIFÍCIOS DO IGFSS**

Consulta Prévia

N.º 1001/22/0000154

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5.ª – FASES E PRAZOS PARCIAIS DO PROJETO	5
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO PROJETISTA	5
CLÁUSULA 7.ª – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	6
CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 10.ª – QUALIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 11.ª – PRESTAÇÃO DO PROJETISTA	8
CLÁUSULA 12.ª – PROTEÇÃO DE DADOS	8
CLÁUSULA 13.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL	9
CLÁUSULA 14.ª – MARCAS E PATENTES	9
CLÁUSULA 15.ª – FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 16.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 17.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	10
CLÁUSULA 18.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 19.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 20.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 21.ª – FORO COMPETENTE	11
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 22.ª – ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS	11

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 1001/22/0000154

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS PARA 3 EDIFÍCIOS DO IGFSS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia para aquisição de serviços para elaboração de projeto de execução de instalação de painéis solares fotovoltaicos, para três edifícios do IGFSS, sob gestão da Direção de Administração e Infraestruturas (DAI), objetos de empreitadas de obras de reabilitação e requalificação, designadamente:
 - 1.1 Edifício da Avenida da Boavista n.º 900, no Porto;
 - 1.2 Edifício da Avenida Da República N.º 67, em Lisboa;
 - 1.3 Edifício da Praça de Londres n.º 9, em Lisboa
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) com a classificação: 71330000-0 – Serviços diversos de engenharia.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - 2.2. Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativas ao presente caderno de encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo de execução do projeto objeto da prestação de serviços é de 40 dias seguidos, repartido nos termos do n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.
2. Os serviços serão prestados pelo Projetista no local que este repute mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do IGFSS, sempre que este o convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.
3. O prazo indicado no número 1 é contado a partir da data de outorga do contrato, ficando suspenso nos períodos de validação dos documentos por parte dos serviços do IGFSS.
4. O IGFSS deverá, num prazo de 5 dias seguidos contados da data de receção dos documentos, validar os mesmos, findo o qual serão os documentos aceites tacitamente.
5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da totalidade da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento, no âmbito da prestação de serviço para elaboração do projeto de execução de instalação de painéis solares fotovoltaicos, para os três edifícios identificados na Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, é de 13.000,00 EUR (treze mil euros) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.
3. O valor dos honorários do Projetista é fixo e não reversível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades que se verificarem necessárias e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Projetista.
4. No preço referido no n.º 1 da presente cláusula não estão incluídos os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, os quais serão suportados pelo IGFSS.
5. As repetições do projeto reprovadas pelo IGFSS e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Projetista todos os trabalhos, e encargos inerentes à sua realização.
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/ atualização do preço contratado.
7. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.
8. Será excluída, a proposta em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no n.º 1 do presente artigo, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª – FASES E PRAZOS PARCIAIS DO PROJETO

1. Os serviços com vista à elaboração do projeto de execução de instalação de painéis solares fotovoltaicos para os três edifícios identificados na Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
 - 1.1. Projeto de execução;
 - 1.2. Assistência técnica.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços objeto do contrato incluem prestar apoio ao IGFSS na preparação e formalização da candidatura ao programa de *“Apoio à Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo – Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”*, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) efetuada através do Fundo Ambiental, nos termos do Aviso de Abertura, publicitado em <https://www.fundoambiental.pt/>, e enquadrado no Regulamento (EU)2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021.
3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.ª, os prazos parciais para apresentação do Projeto são:
 - 3.1. Projeto de execução: 40 dias após a data de outorga do contrato;
 - 3.2. Documentos obrigatórios relativos à candidatura, guia de apoio à recolha de informação e outros documentos justificativos necessários, nos termos do aviso de abertura do concurso referenciado no número 2, necessários à formalização da candidatura: antecedência mínima de 10 dias do prazo para apresentação das candidaturas;
 - 3.3. Assistência técnica: durante todo o período de instalação.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO PROJETISTA

1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que a seguir se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
 - 1.1. Elaborar os projetos de execução enunciados no n.º 1 da Cláusula 1.ª deste caderno de encargos;
 - 1.2. Elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidade, caderno de encargos e memória descritiva se aplicável;
 - 1.3. Harmonizar e compatibilizar o projeto a elaborar com as demais especialidades existentes para cada um dos edifícios identificados na Cláusula 1.ª deste caderno de encargos, entre si e de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de trabalhos de empreitadas;
 - 1.4. Realizar estudos de verificação das medidas de melhoria da rede elétrica existente ou alteração da rede proposta em sede de projeto de execução no âmbito dos trabalhos de empreitada ou a elaboração do projeto de eletricidade caso se revele essencial;
 - 1.5. Prestar apoio ao IGFSS na preparação e formalização da candidatura ao programa de *“Apoio à Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo – Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”*, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), garantindo que as especificações técnicas do projeto de execução de instalação de painéis solares fotovoltaicos, para os três edifícios identificados na Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, cumprem com as das metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), bem como para outros objetivos ambientais, suscetíveis de financiamento através deste programa.
 - 1.6. Prestar o serviço de assistência técnica à instalação, nos momentos em que a mesma vier a ser executada;

- 1.7. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.8. Prestar os esclarecimentos ao IGFSS, ao revisor do projeto e demais consultores, ao empreiteiro, necessários à correta interpretação do projeto;
- 1.9. Dar assistência ao IGFSS na seleção dos equipamentos e componentes a serem utilizados;
- 1.10. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da instalação, qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário ao projeto;
- 1.11. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização;
- 1.12. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com o estado da arte;
- 1.13. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
2. A título acessório, o Projetista fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o Projetista tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao responsável da Direção de Administração e Infraestruturas (DAI), antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Projetista submetê-las imediatamente ao responsável pela DAI, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao projetista o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura anual, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
 - 3.1. 10% após aprovação e aceitação dos documentos relativos formalização da candidatura ao programa de *“Apoio à Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo – Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”*, nos termos do Aviso de Abertura;
 - 3.2. 80% após aprovação e aceitação do Projeto de Execução, objeto do presente procedimento;

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

- 3.3. 10% após a prestação de assistência técnica.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao projetista, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: *igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*), com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. O objeto do contrato;
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato;
 - 5.4. A Identificação do Imóvel.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
7. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do projetista o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega parciais dos elementos do contrato:
 - 1.1.1. Atraso ≤ 2 dias: É aplicada uma sanção de 0,5% sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.1.2. Atraso > 2 e ≤ 5 dias: É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.1.3. Atraso superior a 5 dias: É aplicada uma sanção de 2% sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
 - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos ao IGFSS, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até € 500,00 por incumprimento em função da gravidade do mesmo;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Projetista e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada.
3. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Projetista, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª – QUALIFICAÇÕES

O Projetista afetarà à elaboração do projeto de execução identificado no n.º 1 da Cláusula 1.ª o(s) técnico(s) designado(s) na sua proposta para a «equipa de projeto», titular(es) das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas

à elaboração do projeto, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

CLÁUSULA 11.ª – PRESTAÇÃO DO PROJETISTA

1. O Projetista obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do procedimento que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos da especialidade e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento do projeto nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação.
2. O projeto e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes da instalação, sem descuidar os aspetos de integração ambiental e urbanística.
3. O Projetista deverá apresentar todos os documentos obrigatórios relativos à candidatura de acordo com a tipologia de intervenção, guia de apoio à recolha de informação, memória descritiva e outros documentos justificativos necessários, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso de *“Apoio à Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo – Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”*, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) efetuada através do Fundo Ambiental, publicitado em <https://www.fundoambiental.pt/>

CLÁUSULA 12.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O projetista compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que o prestador de serviços se encontre sujeito, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD, e demais legislação, relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário,

designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o projetista pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 14.ª – MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do projetista todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o IGFSS ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o projetista fica obrigado a indemnizar o IGFSS pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despendar em consequência daquela violação.
3. O projetista deve optar, sempre que possível, por software de código aberto.

CLÁUSULA 15.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo projetista e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um elemento do Direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do contrato.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação será comunicada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 18.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 19.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.

CLÁUSULA 21.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª – ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS

1. O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP pretende levar a efeito o projeto de execução de instalação de painéis solares fotovoltaicos para os três edifícios, identificados na Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, em cumprimento com as metas definidas, os requisitos gerais, as condições e os critérios de elegibilidade presentes no Aviso de Abertura para a candidatura ao programa de *“Apoio à Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo – Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”*, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. O projeto final de especialidade deve ter em atenção o estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e ainda, no que é aplicável, o Código dos Contratos Públicos, constituindo-se como Dono da Obra o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.
3. No âmbito dos serviços objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá elaborar o projeto de execução com os mapas de trabalhos necessários (mapa articulado com todos os itens identificados) e respetivas medições e quantidades, elaboração de estimativa de custo das obras (estimativa orçamental unitária e global), calendarização com descrição dos trabalhos, memória descritiva, todas as especialidades que se revelarem necessárias e ainda apoio técnico durante todo o procedimento de instalação.
4. No âmbito da candidatura ao programa de *“Apoio à Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo – Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”*, o adjudicatário deverá proceder à entrega dos documentos obrigatórios relativos à candidatura, nos termos do aviso de abertura do concurso, publicitado em <https://www.fundoambiental.pt/>, designadamente:
 - 4.1. Memória descritiva da intervenção;
 - 4.2. Cronograma financeiro da operação e respetivos orçamentos/ mapas de quantidades;
 - 4.3. Guia de apoio à recolha de informação.

